# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Contratos ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Convocação ..... 2
***Editais*** ..... 3

**Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi** ..... 3
***Comunicados*** ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 2.071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

***AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PASSAGEIRO ÔNIBUS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS, A SER REALOCADO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO.***

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica autorizada transferência do seguinte veículo entre os Departamentos que a seguir especifica:

**I – MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R**, PLACA CUB 0I23, RENAVAM 00122279654, atualmente alocado no Departamento de Obras e Serviços, para utilização pelo Departamento de Educação.

**Art.2º.** A utilização do veículo descrito no artigo 1º, incisos I, ficará vinculada ao Departamento de destino e será coordenada exclusivamente para realização de atividades e serviços de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso de caráter privado.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI",** em 17 de Setembro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**
**PREFEITO MUNICIPAL**
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
**SABRINA PICCOLO BARBOSA**
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

.....

### Licitações e Contratos

### Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI**

**CONTRATADA: CAIO BERTONI LTDA - CNPJ sob nº 40.515.576/0001-06**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL, NA RUA CINCINATO BRAGA, 360, EM CUMPRIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 2024.280.57905, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 000179/2025 - PROCESSO SES-PRC-2024-00418 - DM - CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETRARIA DE SAÚDE**, e deverá ser entregue conforme especificações constantes no Anexo I. Valor do contrato R$ 439.999,96. Assinatura em 16/09/2025. Vigência 6 (seis) meses.

Itajobi, 16 de setembro de 2025.
SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal
Kelli Cristiane Nonato da Silva
Setor de Licitações

.....

### Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL, NA RUA CINCINATO BRAGA, 360, EM CUMPRIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 2024.280.57905, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 000179/2025 - PROCESSO SES-PRC-2024-00418 - DM - CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETRARIA DE SAÚDE.** Comunicamos a V. Sas, que resultante do pregão em epigrafe, a pregoeira desta Prefeitura Municipal, ADJUDICOU em favor da empresa: **CAIO BERTONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 40.515.576/0001-06,** Rua Conrado Seron, nº 1238, Bairro Residencial dos Ypês, CEP 15.880-000, Tabapuã, no valor de **R$ 439.999,96**. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação, determinando a sua convocação para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/21. Data: 16/09/2025.

Itajobi, 16 de setembro de 2025.
**SIDIOMAR UJAQUE**
**Prefeito Municipal**
**KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA**
**Setor de Licitações**

.....

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**Concurso Público Nº 003/2023**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI**, através do Prefeito Sr. Sidiomar Ujaque, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2023,

para comparecer até o **dia 23 de Setembro de 2025**, no **Departamento de Recursos Humanos**, **à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi**, **no horário das 09:00 às 16:00 hrs**, munido dos documentos exigidos no respectivo edital para ser submetido a avaliação médica e, se apto, para a realização da respectiva posse.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-PEB 150 HORAS MENSAIS (PCD)**

| Classificação | Nome do Candidato |
|---|---|
| 03. | MARIA INÊS BERTOLI |

O não comparecimento dos candidatos na data e local estabelecidos será considerado como desistência e convocado o próximo candidato, (se houver), a critério da administração.

Itajobi, 17 de Setembro de 2025

**SIDIOMAR UJAQUE**

**Prefeito**

.....

## Editais

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 008/2025
### C O N V O C A Ç Ã O

A Prefeitura do Município de Itajobi, por meio da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 856 de 11 de julho de 2025, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado nº 008/2025, visando à contratação de pessoal para atuar nos Departamento das Áreas de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a necessidade de suprir a falta de servidores, conforme Processo Administrativo nº 3525/2025 em conjunto com o Processo Administrativo nº 4284/2025, torna público a **convocação dos candidatos por cargo**, conforme segue:

**Cargo: Auxiliar de Limpeza Escolar**

| Classificação | Nome do Candidato | Contato (Parte do Telefone) |
|---|---|---|
| 30º | LUIZA DOLORES VALERIO DA SILVA | *****-908* |
| 31º | ISABELA CRISTINA FERNANDES | *****-513* |
| 32º | KELI APARECIDA RODRIGUES COELHO | *****-742* |
| 33º | LUCIANA CRISTINA QUINÁLIA | *****-402* |

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Cincinato Braga, 360, Centro, neste município, até o dia **22/09/2025**, no horário das 08:00hs às 17:00hs, com cópias legíveis dos seguintes documentos:

**- RG e CPF;**

**- Titulo de Eleitor e Quitação Eleitoral;**

**- Comprovante de Endereço (conta de água, energia ou celular);**

**- Comprovante de Inscrição do PIS/PASEP/NIT;**

**- Carteira de Trabalho (CTPS);**

**- Comprovante de Escolaridade;**

**- Certidão de Antecedentes Criminais;**

**- Certidão Nascimento ou de Casamento/União Estável;**

**- Certidão de Nascimento dos filhos menores;**

**- CPF dos dependentes – quando não existir na certidão;**

**- Conta bancária no Banco Bradesco S/A;**

Deverão apresentar posteriormente a Carteira de Trabalho (CTPS) e o Exame Médico Admissional assim que for solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos para conclusão do devido registro.

O não comparecimento até a data prevista e a não entrega dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

Os documentos apresentados ficarão arquivados no Departamento de Recursos Humanos.

**O candidato terá a responsabilidade de acompanhar as publicações no site oficial do município (www.itajobi.sp.gov.br).**

Itajobi, 17 de setembro de 2025.

**Comissão de Seleção**

**APARECIDA DO C G VALDERRAMA**
Escriturário
**CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI**
Coordenador de Recursos Humanos
**JULIANA DEZORDO SOUBHIA**
Procurador do Município
**VALDECIR MORATO**
Motorista

.....

## FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - ITAJOBI

## Comunicados

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE Nº 01/2025
### Itajobi, 12 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Itajobi/SP e dá outras providências.*

O **Presidente** do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDAE**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 da Lei Municipal nº 224/2000 e pelo Decreto Municipal nº 1869/2024,

**CONSIDERANDO:**

· A necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a efetivação de descontos nos proventos de aposentadoria e pensão, em conformidade com o princípio da legalidade e da segurança jurídica;

· O dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios

previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do beneficiário;

· A necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal aplicável por simetria;

· A importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Fundo Municipal de Seguridade, classificando-os em compulsórios e facultativos.

**Art. 2º** Para os fins desta norma, considera-se:

I - **Consignante:** O Fundo Municipal de Seguridade, na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

II - **Beneficiário:** O aposentado ou pensionista vinculado ao Fundo Municipal de Seguridade.

III - **Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações.

IV - **Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão, antes de qualquer dedução.

V - **Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios.

VI - **Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida que pode ser comprometido com descontos facultativos.

**CAPÍTULO II**

**DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS**

**Art. 3º** São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.

**Art. 4º** Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:

I - Contribuição para o custeio do próprio RPPS, conforme legislação específica;

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;

IV - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**§ 1º** A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda **25% (vinte e cinco por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.

**§ 2º** Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

**§ 3º** O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III**

**DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

**Art. 5º** São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do beneficiário.

**Art. 6º** Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o Fundo Municipal de Seguridade e compreendem, entre outros:

I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos;

II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;

III - Prêmios de seguros de vida em grupo;

IV - Amortização de empréstimos e financiamentos (consignados);

V - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

**Art. 7º** A soma mensal dos descontos facultativos, que englobam os incisos I, III, IV e V, do Artigo 6º, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do beneficiário.

§ 1º A remuneração bruta para cálculo da margem consignável será somente o valor da aposentadoria ou pensão do beneficiário, ficando dessa forma, o adiantamento de décimo terceiro fora do cálculo.

§ 2º Poderá ser acrescido um limite de 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º A margem total, somando-se o caput e o § 2º, não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta.

**Art. 8º** A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo:

I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);

II - Identificação do consignatário;

III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;

IV - Prazo de duração do desconto, quando aplicável;

V - Data e assinatura do beneficiário.

**Parágrafo único.** É vedado ao Fundo Municipal de Seguridade atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Para a habilitação de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o Fundo Municipal de Seguridade, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

**Art. 10.** Caso a soma dos descontos facultativos exceda a margem consignável, será observada a seguinte ordem de prioridade para o bloqueio ou suspensão dos descontos:

I - O desconto mais recente;

II - Persistindo o excesso, o de menor prazo de quitação;

III - Persistindo ainda, o de menor valor.

**Art. 11.** O beneficiário poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de um desconto facultativo, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o consignatário, como saldos devedores de empréstimos.

**§ 1º** A solicitação de cancelamento deverá ser dirigida ao Fundo Municipal de Seguridade, que notificará o consignatário para que este adote as providências de cessação do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** O cancelamento do desconto em folha não quita a dívida do beneficiário com o consignatário, cabendo a eles definirem uma nova forma de pagamento.

**CAPÍTULO VDAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente do Fundo Municipal de Seguridade, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itajobi, 12 de setembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI**
**PRESIDENTE**

.....